

SECRETARIA EXECUTIVA

Ata da 818ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 26/05/2026

1 No vigésimo sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, às oito
2 horas e cinquenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao
3 auditório da SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se
4 a sala virtual da Plataforma Google Meet para participação virtual, através do
5 Link: <https://meet.google.com/jct-fygz-cjf>. A reunião foi conduzida pelo
6 Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, cumprindo o disposto
7 na Pauta da 818ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 - Abertura
8 da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a
9 presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Antonio Pedro Ferreira Sousa - CREA
10 (virtual), Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - CREA (virtual), Eng.º Wesley
11 Anderson Cabral Martins - CREA (virtual), Eng.º Domingos de Lelis Filho - CREA
12 (virtual), Eng.º Adriano Pereira de Figueiredo - CREA (virtual), Eng.ª Carla Isonaide
13 Araújo da Silva - CREA (virtual), Eng.º Giovanne di Lorenzo Trigueiro - CREA
14 (virtual), Dr. Ronilson José da Paz - IBAMA (suplente), Eng.º Marcelo Antonio C.
15 Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA (presencial), Adv. Italo Ricardo Amorim Nunes
16 - SUDEMA (virtual), Eng.ª Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva - SUDEMA
17 (presencial), Eng.ª Alcienia Silva Albuquerque - SUDEMA (virtual), Adv.ª Priscila
18 Marsicano Soares Negri - SUDEMA (presencial), Eng.º Luís Henrique Ribeiro de
19 Oliveira Júnior - SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega - ABES
20 (virtual), Biol. George Emmanuel Cavalcanti de Miranda - APAN (virtual). **Item 2 -**
21 **Discussão da Ata da 817ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da**
22 **817ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos
23 presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** O Presidente do COPAM,
24 Adroilzo Carlos da Fonseca Junior, concedeu posse aos Conselheiros Suplentes Luís
25 Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior, representante da SUDEMA, e Domingos de Lelis
26 Filho, representante do CREA. Posteriormente, a Secretária Executiva do COPAM,
27 Roanny Viana de Barros, registrou as justificativas de ausência dos Conselheiros
28 Nino Tavares Amazonas, representante do IBAMA, Luiz Antônio de Medeiros
29 Marques, representante do CREA, e Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo,
30 representante do IPHAEP, os quais se encontravam em compromissos previamente
31 assumidos que impossibilitaram suas participações na reunião. Foi ainda registrado
32 o pedido de sustentação oral formulado pela representante da empresa Vale dos
33 Ventos Geradora Eólica S/A, Sra. Renata Messias Fonseca, referente ao Processo
34 SUDEMA nº SUD-PRC-2025/04230, constante do item 4.8 da pauta. Também foram
35 registradas as participações da Sra. Goldie Coutinho, Chefe de Gabinete da
36 SUDEMA, e da Sra. Mariana Carneiro, representante da Secretaria de Estado do
37 Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS. Registra-se que o Conselheiro Antônio
38 Pedro Ferreira Sousa precisou se ausentar da reunião durante a apreciação do item
39 4.4. Em razão da ausência dos Conselheiros Titulares representantes do CREA e da
40 SUDEMA, os respectivos Conselheiros Suplentes, Domingos de Lelis Filho e Luís
41 Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior, passaram a participar regularmente da reunião

42 a partir do item 4.5. Registra-se, por fim, que, nos casos em que houve
43 participação simultânea de Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da
44 mesma entidade, o direito a voto foi exercido exclusivamente pelo Conselheiro
45 Titular, nos termos das disposições regimentais aplicáveis. Ressalta-se que,
46 conforme informado pela Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros,
47 os representantes dos processos constantes da pauta foram previamente
48 comunicados acerca da apreciação de seus respectivos processos na reunião, por
49 meio de contato realizado na quinta-feira que antecedeu a sessão do COPAM.
50 Contudo, apenas os representantes registrados na presente ata efetuaram o
51 cadastramento prévio e manifestaram interesse em participar da reunião. **4.1.**
52 **Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00081 - CONDOMÍNIO VICTORY**
53 **MARINE RESIDENCE - Tipo de processo: Auto de Infração Nº 24620 - Descrição do**
54 **auto:** Fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (Condomínio
55 Residencial) sem a devida licença de operação do órgão ambiental competente.
56 **Valor da Multa:** R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). **Local da Infração:** Rua Eugenio
57 de Souza Falcão, s/n, PB 008 - Praia do Holandes - Lucena-PB. **Conselheira**
58 **Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega - ABES.** Antes da leitura do voto da relatora,
59 a Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, esclareceu que o
60 processo retornava à pauta em razão de equívoco ocorrido na reunião anterior.
61 Informou que, ao encaminhar os autos à Conselheira Relatora, foi anexado, por
62 engano, o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, o qual havia
63 sido mencionado nos autos do Auto de Infração como um dos argumentos
64 apresentados pela autuada em sua defesa. Em decorrência desse equívoco, a
65 relatoria apresentada na reunião anterior tratou do processo de licenciamento
66 ambiental, e não do Auto de Infração efetivamente constante da pauta. Na
67 oportunidade, apresentou suas desculpas ao Plenário pelo ocorrido e esclareceu
68 que a matéria a ser apreciada naquela sessão correspondia ao Processo SUDEMA nº
69 SUD-PRC-2024/00081. Após a leitura do parecer, as discussões e a votação, o
70 Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora,
71 manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 24.620/2024, lavrado em
72 desfavor do **CONDOMÍNIO VICTORY MARINE RESIDENCE**, bem como da multa
73 aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescida de atualização
74 monetária pela taxa SELIC, assegurada à autuada a possibilidade de concessão do
75 benefício de desconto de 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo único do
76 artigo 131 do Decreto Estadual nº 44.889/2024. **4.2. Discussão sobre a minuta da**
77 **resposta técnica que dispõe sobre a competência dos municípios para a**
78 **realização do Licenciamento Ambiental Municipal, considerando o que**
79 **preconiza a Deliberação COPAM nº 5.302, publicada no Diário Oficial do Estado**
80 **da Paraíba em 23 de junho de 2022, bem como demais legislações aplicáveis.**
81 **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após pedido do Conselheiro
82 Relator, Dr. Ronilson José da Paz, o item 4.2 teve sua apreciação adiada para o
83 final da reunião. Quando retomada a análise da matéria, o relator solicitou a
84 retirada do item de pauta para a reunião subsequente, informando que havia
85 recebido contribuições e sugestões de outros conselheiros durante os debates, as
86 quais demandavam incorporação ao documento, com o objetivo de aprimorar sua
87 fundamentação técnica e jurídica. No âmbito das discussões, o Conselheiro George
88 Emmanuel apresentou considerações acerca da necessidade de inclusão, na minuta,

89 de referência expressa à origem da solicitação que motivou a manifestação do
90 Conselho, bem como sugeriu que o texto tivesse abrangência estadual, evitando
91 menções específicas aos municípios de João Pessoa e Campina Grande. O
92 Conselheiro Relator acolheu as contribuições e informou que a minuta seria
93 reformulada, incluindo deliberação destinada a contextualizar a nota técnica e
94 seus fundamentos. Ainda durante os debates, foi deliberado que a Deliberação da
95 Câmara Técnica referente ao licenciamento ambiental municipal será republicada,
96 com a inclusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade -
97 SEMAS entre os participantes, a ampliação do prazo para análise da resposta
98 técnica elaborada e o registro, no âmbito do Grupo de Trabalho, dos
99 questionamentos que motivaram a elaboração da referida manifestação. Submetida
100 à apreciação do Plenário, a retirada do item de pauta foi aprovada por
101 unanimidade. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/11935 -**
102 **FAISÃO PB CRIAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE AVES EXÓTICAS LTDA - Tipo**
103 **de processo: Auto de Infração Nº 20112 - Descrição do auto: Fazer funcionar**
104 **atividade potencialmente poluidora "criação, comércio, exportação e importação**
105 **de aves exóticas" sem a devida licença do órgão ambiental competente de acordo**
106 **com o relatório técnico nº 012/2024 - DIFAU. Valor da Multa: 8 (oito) UFRPB. Local**
107 **da Infração: Rua Geraldo Vieira de Melo, Nº 263 - Loteamento São Francisco - Baía**
108 **da Traição-PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura,
109 discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do
110 Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº
111 20.112, lavrado em desfavor da empresa **FAISÃO PB CRIAÇÃO, COMÉRCIO E**
112 **IMPORTAÇÃO DE AVES EXÓTICAS LTDA**, em todos os seus termos. Restou também
113 decidido recomendar à SUDEMA a realização de nova vistoria técnica no
114 estabelecimento, com a finalidade de verificar as atuais condições de
115 funcionamento da atividade. Ressalta-se que durante o relato do Conselheiro
116 Relator, Dr. Ronilson José da Paz foi informado que a empresa tentou iniciar o
117 processo de licenciamento na SUDEMA, mas não concluiu a obtenção da Licença de
118 Operação, sendo flagrada em funcionamento irregular. A empresa apresentou
119 alegação de encerramento de atividade desde 2024, contudo tal informação não foi
120 comprovada perante a SUDEMA, e a situação cadastral do CNPJ não registrava o
121 encerramento. O auto de infração foi considerado à revelia pela PROJUR, tendo
122 sido mantido. **4.4. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/06332 -**
123 **ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO - Tipo de processo: Auto de Infração Nº 26835 -**
124 **Descrição do auto: Ter em cativeiro espécime da fauna silvestre 12 (doze) sem a**
125 **devida autorização da autoridade ambiental competente. Valor da Multa: 96**
126 **(noventa e seis) UFRPB. Local da Infração: Rua José Pereira Pinto, Centro,**
127 **Livramento-PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura,
128 discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do
129 Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº
130 26.835, lavrado em desfavor do autuado **ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO**, em
131 todos os seus termos. **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/00852 -**
132 **CÍCERO AURÉLIO NETO - Tipo de Processo: Auto de Infração Nº 23590 - Descrição**
133 **da infração: Praticar atos de maus-tratos a animais silvestres nativos (06 - seis**
134 **canários da terra). Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Local da Infração:**
135 **Rua Felizardo Nunes de Sousa, nº 34, Teixeira-PB. Conselheiro Relator: Ronilson**

136 **José da Paz - IBAMA.** Após pedido do Conselheiro Relator, Dr. Ronilson José da
137 Paz, o item 4.5 foi apreciado após a análise do item 4.8. Durante a leitura do
138 parecer, o relator apresentou o histórico do processo, informando que o autuado
139 havia sido inicialmente autuado em 17 de março de 2019 pela prática de maus-
140 tratos a animais silvestres nativos. Esclareceu que o Auto de Infração originário foi
141 posteriormente anulado pela Procuradoria Jurídica da SUDEMA em razão de erro
142 material na indicação do dispositivo legal aplicável, tendo sido determinada a
143 lavratura de novo auto de infração, o que ocorreu em 5 de fevereiro de 2024.
144 Informou ainda que o autuado foi considerado revel na esfera administrativa e,
145 posteriormente, interpôs recurso ao COPAM alegando a ocorrência de prescrição,
146 uma vez que os fatos apurados remontavam ao ano de 2019. No curso das
147 discussões, o Conselheiro Relator também destacou que o caso apresentava
148 peculiaridades jurídicas em razão da anulação do auto originário e da lavratura de
149 nova autuação anos após a ocorrência dos fatos. Na sequência, a Conselheira
150 Priscila Marsicano Soares Negri esclareceu que a prescrição intercorrente de três
151 anos não se aplica aos processos administrativos estaduais, conforme entendimento
152 consolidado pela Procuradoria-Geral do Estado e pelas disposições do Decreto
153 Estadual nº 44.889/2024. Entretanto, ponderou que a anulação do auto de infração
154 originário e a posterior lavratura de novo Auto de Infração em 2024, para apurar
155 fato ocorrido em 2019, implicaram o transcurso de prazo superior a cinco anos
156 entre a data da infração e a constituição válida da pretensão punitiva
157 administrativa, circunstância apta a caracterizar a prescrição. Após leitura,
158 discussão e a votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer do
159 Conselheiro Relator, manifestando-se pelo arquivamento do processo e pela
160 anulação do Auto de Infração nº 23.590/2024, lavrado em desfavor de **CÍCERO**
161 **AURÉLIO NETO**, em razão da ocorrência da prescrição. **4.6. Análise do Processo**
162 **SUDEMA nº SUD-PRC-2024/05725 - MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA - Tipo**
163 **de processo:** Auto de Infração Nº 22341 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar
164 estabelecimento (bar) considerado efetivo ou potencialmente poluidor, sem licença
165 do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 8 (oito) UFRPBs. **Local da**
166 **Infração:** Praia Barra de Gramame Norte - João Pessoa/PB. **Conselheira Relatora:**
167 **Priscila Marsicano Soares Negri - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o
168 Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer da Conselheira Relatora,
169 manifestando-se pela manutenção integral do Parecer Jurídico nº 339/2026 da
170 SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº 22341/2024, lavrado em
171 desfavor de **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**, ratificando o entendimento de
172 atipicidade da conduta administrativa imputada, em razão da dispensa de
173 licenciamento ambiental aplicável à atividade exercida, e determinando o
174 arquivamento definitivo do processo, observadas as cautelas administrativas
175 pertinentes. Ressalta-se que, conforme explicado pela Conselheira Relatora,
176 Priscila Marsicano Soares Negri, o processo foi trazido ao Conselho a título de
177 remessa necessária, pois a SUDEMA entendeu pela anulação do auto em razão de
178 que, após apuração dos elementos de defesa do autuado, verificou-se que o
179 estabelecimento funcionava em condições muito precárias na Praia da Barra de
180 Gramame - com uso de lona, isopor e guarda-sol, sem energia elétrica,
181 abastecimento hídrico ou esgotamento sanitário -, enquadrando-se no código
182 identificador nº 50.999 da Norma Administrativa 101 (NA 101), classificado como

183 atividade de baixo risco ambiental e passível de dispensa de licenciamento. O
184 Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque esclareceu ao
185 Plenário que o decreto que regulamenta os valores das multas dos autos de
186 infração prevê que, em caso de anulação do auto, este deve ser submetido ao
187 Conselho para referendo da decisão. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-
188 PRC-2024/05721 - LUCIANO VENÂNCIO DOS SANTOS - Tipo de processo:** Auto de
189 Infração Nº 20890 - **Descrição do auto:** Fazer funcionar estabelecimento (bar)
190 potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente. **Valor da**
191 **Multa:** 8 (oito) UFRPBs. **Local da Infração:** Praia Barra de Gramame Norte - João
192 Pessoa/PB. **Conselheira Relatora:** Priscila Marsicano Soares Negri - SUDEMA. Após
193 leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por **unanimidade**, o parecer da
194 Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do Parecer
195 Jurídico nº 338/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de Infração nº
196 20890/2024, lavrado em desfavor de LUCIANO VENÂNCIO DOS SANTOS, ratificando o
197 entendimento de atipicidade da conduta administrativa imputada, em razão da
198 dispensa de licenciamento ambiental aplicável à atividade exercida, e
199 determinando o arquivamento definitivo do processo, observadas as cautelas
200 administrativas pertinentes. Ao apresentar seu voto, a Conselheira Relatora,
201 Priscila Marsicano Soares Negri, esclareceu que o caso possuía características
202 idênticas às do processo analisado no item anterior, tratando-se de
203 estabelecimento comercial localizado na Praia da Barra de Gramame, cuja
204 estrutura apresentava caráter simples e provisório. Destacou que a atividade
205 desenvolvida se enquadra como de baixo potencial poluidor e baixo risco
206 ambiental, sendo passível de dispensa de licenciamento ambiental, nos termos da
207 Norma Administrativa nº 101 (NA 101), razão pela qual concluiu pela manutenção
208 da decisão administrativa que anulou o respectivo Auto de Infração. **4.8. Análise**
209 **do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/04230 - VALE DOS VENTOS GERADORA**
210 **EÓLICA S/A - Tipo de processo:** Auto de Infração Nº 003002 - **Descrição do auto:**
211 Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora (Central Geradora Eólica
212 Camurim), sem Licença de Operação do órgão ambiental competente. **Valor da**
213 **Multa:** 428 (quatrocentos e vinte e oito) UFRPBs. **Local da Infração:** Rod. PB 065,
214 KM 23 - Zona Rural - Mataraca/PB. **Conselheira Relatora:** Priscila Marsicano
215 **Soares Negri - SUDEMA.** Antes da leitura do voto da Conselheira Relatora, o
216 Conselho aprovou, por **unanimidade**, o pedido de sustentação oral da
217 representante da empresa Vale dos Ventos Geradora Eólica S/A, Renata Messias
218 Fonseca. Apresentado o relato, a representante dispensou a sustentação oral,
219 tendo em vista que o voto da Conselheira Relatora foi na mesma linha do que seria
220 defendido pela empresa. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por
221 **maioria**, com abstenção do Conselheiro George Emmanuel Cavalcanti de Miranda, o
222 parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela manutenção integral do
223 Parecer Jurídico nº 315/2026 da SUDEMA, para declarar a nulidade do Auto de
224 Infração nº 003002/2025, lavrado em desfavor da empresa **VALE DOS VENTOS**
225 **GERADORA EÓLICA S/A**, reconhecendo a ausência de fato típico apto a configurar
226 infração ambiental administrativa, diante da prorrogação automática da licença
227 ambiental requerida tempestivamente, e determinando o arquivamento definitivo
228 do processo administrativo, observadas as cautelas administrativas pertinentes. A
229 Conselheira Relatora, Priscila Marsicano Soares Negri, informou que a empresa

230 havia requerido a renovação da Licença de Operação em julho de 2015,
231 tempestivamente, antes do vencimento em dezembro do mesmo ano. No curso do
232 processo de renovação, a SUDEMA enviou ofício solicitando complementação de
233 documentação, a qual foi devidamente respondida pela empresa, porém não
234 identificada internamente, levando ao arquivamento equivocado do processo e à
235 posterior autuação por suposta ausência de licença. A empresa comprovou em sua
236 defesa que havia atendido ao chamado da SUDEMA, de modo que o pedido de
237 renovação tempestivo conferia ao empreendedor cobertura da licença até o
238 pronunciamento definitivo. O processo de renovação foi então desarquivado e a
239 renovação foi concedida. Durante as discussões, o Conselheiro George Emmanuel
240 solicitou informações sobre a situação atual da empresa, momento em que o
241 Conselheiro Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque esclareceu que o
242 Ministério Público Federal formulou determinações sobre o licenciamento do
243 empreendimento, incluindo pedido de unificação das licenças por usina e valoração
244 de danos ambientais, com processos em tramitação na SUDEMA. **5. Franqueamento**
245 **da Palavra.** No momento destinado ao franqueamento da palavra, o Conselheiro Dr.
246 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque registrou parabenizou a Associação
247 Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES na pessoa da Conselheira
248 Cláudia Coutinho Nóbrega pela realização do IV Seminário Estadual sobre
249 Saneamento Ambiental - SANEAR Paraíba, destacando a relevância do evento para a
250 disseminação de conhecimento e o fortalecimento das discussões ambientais no
251 Estado. A manifestação foi acompanhada pelo Presidente do COPAM, Adroilzo
252 Carlos da Fonseca Junior, que também ressaltou a importância e o sucesso do
253 evento. Em resposta, a Conselheira Cláudia agradeceu as manifestações e informou
254 a realização, no próximo ano, de nova edição do SANEAR, juntamente com o 34º
255 Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. Na oportunidade, a
256 Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, informou que será
257 republicada a deliberação da Câmara Técnica referente ao licenciamento
258 ambiental municipal, com a inclusão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e
259 Sustentabilidade - SEMAS entre os participantes, bem como a ampliação do prazo
260 para análise e aperfeiçoamento da resposta técnica elaborada. Informou ainda que
261 os representantes da SEMAS serão incluídos no grupo de trabalho já existente e que
262 serão incorporados a resposta técnica os questionamentos que motivaram a
263 elaboração da referida manifestação técnica, oriundos de órgãos como o Ministério
264 Público, IBAMA e diversos municípios. Durante as manifestações finais, foi
265 ressaltada a recorrência de questionamentos relacionados à competência municipal
266 para o licenciamento ambiental e à validade de licenças emitidas por municípios,
267 tema que vem gerando demandas frequentes junto ao COPAM. Também foram
268 mencionados recentes casos envolvendo empreendimentos licenciados em áreas
269 ambientalmente sensíveis, reforçando a importância do debate sobre a atuação dos
270 entes licenciadores e o cumprimento da legislação ambiental. **6. Encerramento**
271 **dos Trabalhos. Por fim, o Presidente do COPAM, Adroilzo Carlos da Fonseca**
272 **Junior, encerrou a 818ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e**
273 **convocando para a 819ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de junho de**
274 **2026. Assim sendo, eu _____ Roanny Viana de Barros, Secretária**
275 **Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos**
276 **Conselheiros.**

Adroilzo Carlos da Fonseca Junior <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Conselheiro - CREA</i>	Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro - IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente - IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro - CREA</i>	M^a do Carmo Rodrigues Medeiros <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Elisete Margô Andreoli <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Wesley Anderson Cabral Martins <i>Conselheiro - CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira - SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro - CREA</i>	Giovane di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Adriano Pereira de Figueiredo <i>Conselheiro - CREA</i>	Carla Isonaide Araújo da Silva <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Luís Henrique Ribeiro de Oliveira Júnior <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira - ABES</i>	Virgilio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente - ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente - IPHAEP</i>	Jaciana da Silva Oliveira Lima <i>Conselheira - CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente - CIEP</i>
José Walter Borborema Arcoverde <i>Conselheiro - FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente - FIEP</i>	George Emmanuel Cavalcanti de Miranda <i>Conselheiro - APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente - APAN</i>
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante <i>Conselheiro - MPPB</i>	Cons. Suplente - MPPB	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>



SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE



GOVERNO
DA PARAÍBA

277 *Publicada no DOE em 27 de junho de 2026.*
278